***LEI Nº 4945, DE 16 DE JULHO DE 2014.***

***Autoriza o Município de Formiga a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, nos moldes da Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1977, e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, nos moldes previstos pela Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1977, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de integrar as áreas de fiscalização estadual e municipal, e melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

**Parágrafo único.** Fica ainda autorizado o Município de Formiga a celebrar termos aditivos relativos ao convênio de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de julho de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

**Prefeito Municipal**

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

**Chefe de Gabinete**